

4.2 Capacitação:

4.2.1 Capacitação das famílias em gestão da água para o consumo: orientação e capacitação dos beneficiários para o correto manuseio da água, tratamento simplificado da água e sobre os cuidados com a cisterna, bem como introdução a conceitos de cidadania e direito humano à alimentação e à água, em oficinas para até 30 participantes com duração de 16 horas, realizadas antes do início da construção da tecnologia;

4.2.2 Capacitação de pessoas para a construção da cisterna: envolve a organização de grupos de até dez pessoas para participar de processo orientado de aprendizagem de técnicas e métodos para a construção da cisterna de placas de 16 mil litros;

4.3. Implementação das cisternas: corresponde aos processos de edificação da cisterna por pessoas treinadas e inclui custos associados ao material de construção, à escavação do buraco, à mão de obra, alimentação dos responsáveis pela construção durante a edificação e água para abastecimento inicial.

5. Os valores unitários de referência para celebração de parcerias no âmbito do Programa Cisternas para a implementação da referida tecnologia social são os dispostos na tabela abaixo:

Estado	Valor de Referência (em R\$) com ISS
Alagoas	3.053,24
Bahia	3.066,36
Ceará	3.024,58
Maranhão	3.080,29
Minas Gerais	3.040,17
Paraíba	3.098,76
Pernambuco	3.139,23
Piauí	2.998,31
Rio Grande do Norte	2.971,79
Sergipe	3.027,05

6. A publicação do Anexo Único desta Instrução Operacional, que deverá ser integralmente observada nos contratos a serem firmados a partir desta data, será feita no sítio do MDS, no endereço <http://www.mds.gov.br/segurancaalimentar/programa-cisternas/saiba-mais/legislacao-normativos>.

7. Os valores de referência instituídos por meio desta Instrução Operacional serão aplicados apenas aos instrumentos de repasse firmados pelo MDS a partir da data de sua publicação.

ARNOLDO ANACLETO DE CAMPOS

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 141, DE 7 DE JULHO DE 2015

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidor de volume de água, tipo eletrônico, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 246/2000;

Considerando o constante do processo Inmetro n.º 52600.021012/2015, resolve:

Art. 1º - Dar nova redação ao item 10 ANEXOS na Portaria Inmetro/Dimel n.º 208 de 07 de novembro de 2014, com a inclusão do anexo 6, vista do sistema de selagem, modelo HYDRUS, de medidor de volume de água, marca DIEHL Metering, conforme condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 201, DE 7 DE JULHO DE 2015

Altera a Portaria n.º 132, de 11 de junho de 2012, que institui o Órgão Setorial do Sistema de Custos do Governo Federal, no âmbito do Ministério do Esporte.

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 50 e o inciso I, alínea "e" do art. 4º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, o disposto no inciso XIX do art. 7º do Decreto n.º 6.976, de 7 de outubro de 2009, o disposto na Lei n.º 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, e nas Portarias STN n.º 157, de 9 de março de 2011, e STN n.º 716, de 24 de outubro de 2011, resolve:

Art. 1º Alterar redação do caput do artigo 1º da Portaria n.º 132, de 11 de junho de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Atribuir à Secretaria Executiva do Ministério do Esporte, por intermédio da Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças, do Departamento de Planejamento e Gestão Estratégica, a função de Órgão Setorial de Custos do Governo Federal no âmbito desta Portaria".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE HILTON DOS SANTOS CECILIO

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 753, DE 7 DE JULHO DE 2015

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados na reunião ordinária realizada em 07/07/2015, e na reunião extraordinária realizada em 17/12/2014.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei n.º 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria n.º 96, de 13 de abril de 2015, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados na reunião ordinária realizada em 07/07/2015, e na reunião extraordinária realizada em 17/12/2014.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto n.º 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei n.º 11.438 de 2006 e do Decreto n.º 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE CASTRO PATRÍCIO

Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.004588/2014-67

Proponente: Associação Cascalense dos Esportes Amadores

Título: ACEA: Formando Campões Olímpicos

Registro: 02PR074412010

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 05.978.760/0001-91

Cidade: Cascavel UF: PR

Valor aprovado para captação: R\$ 616.499,50

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência n.º 0581 DV: 9 Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada n.º 19707-6

Período de Captação até: 31/12/2015

ANEXO II

1 - Processo: 58701.002282/2015-57

Proponente: Confederação Brasileira de Voleibol

Título: Fase Final Liga Mundial

Valor aprovado para captação: R\$ 2.715.384,42

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência n.º 3073 DV: 2 Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada n.º 12982-8

Período de Captação até: 09/07/2015

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 768, DE 6 DE JULHO DE 2015

Altera a redação do art. 2º da Resolução Conjunta ANA/DAEE n.º 699, de 27 de maio de 2014.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 95, inciso XVII do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n.º 2.020, de 15 de dezembro de 2014, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 574ª Reunião Ordinária, realizada em 06 de julho de 2015, e o SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, definidas nos artigos 9º e 10 da Lei do Estado de São Paulo n.º 7.663, de 30 de dezembro de 1991, com base nos elementos constantes do Processo ANA n.º 02501.000464/2014-12 e dos Autos DAEE n.º 9805040, considerando:

A necessidade de se detalhar a operação dos aproveitamentos hidrelétricos nas bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (UGRHI 5), estabelecida no artigo 2º da Resolução Conjunta ANA/DAEE n.º 699, de 27 de maio de 2014, Resolvem:

Art. 1º O art. 2º da Resolução Conjunta ANA/DAEE n.º 699, de 27 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.2º.....

§ 1º Os operadores dos aproveitamentos hidrelétricos deverão obter da ANA ou do DAEE, conforme o domínio das águas, autorização para operar seus reservatórios variando o nível d'água ao longo do dia, desde que avaliem e demonstrem que a operação não causará impacto sobre os usuários de recursos hídricos localizados a jusante dos aproveitamentos.

§ 2º Caso os usuários de água localizados a jusante dos aproveitamentos hidrelétricos declarem impacto em suas captações, decorrentes da operação mencionada no parágrafo anterior, ou caso os órgãos gestores de recursos hídricos identifiquem qualquer intercorrência associada à variação de níveis ao longo do dia, a autorização será cancelada e a operação dos reservatórios deverá ser realizada sem variação de níveis, com vazões afluentes iguais às defluentes, em qualquer período." (NR)

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE ANDREU

Diretor-Presidente da Agência Nacional de Águas

RICARDO BORSARI

Superintendente do Departamento de Águas e Energia Elétrica

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 32, DE 27 DE MAIO DE 2015(*)

Dispõe sobre a criação da zona de amortecimento da Reserva Biológica de Sooretama, Estado do Espírito Santo, estabelecendo normas e atividades para sua implementação (Processo n.º 02070.001095/2014-94)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, e pela Portaria n.º 899/Casa Civil, de 14 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 15 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º. Estabelecer os limites da zona de amortecimento para a Reserva Biológica de Sooretama.

§ 1º. A zona de amortecimento da Reserva Biológica de Sooretama tem os limites dados pelos pontos dos vértices da poligonal, em coordenadas geográficas aproximadas (c.g.a), conforme o Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas, do ano de 2000 (CGS SIRGAS 2000), datum SIRGAS 2000, levantamento sistemático IBGE 1:100.000, folhas SE-24-Y-B-IV; SE-24-Y-B-V;SE-24-Y-D-I e SE-24-Y-D-II. Assim, a zona de amortecimento da Reserva Biológica de Sooretama têm início nas c.g.a 40º00'01,32" Longitude Oeste (O) e 18º59'26,66" Latitude Sul (S), na estrada BR-101, próximo à comunidade de Barra Seca da Ponte Nova (ponto 01); segue em sentido oeste pela estrada vicinal até as c.g.a. 40º00'17,39"O e 18º59'19,07"S (ponto 02), contorna o fragmento e passa pelas c.g.a. 40º00'22,94"O e 18º59'12,60"S (ponto 03), c.g.a. 40º00'11,59"O e 18º59'01,16"S (ponto 04), c.g.a. 40º00'14,19"O e 18º58'52,57"S (ponto 05), c.g.a. 40º00'33,61"O e 18º58'58,56"S no talvegue do rio Caiximbu (ponto 06); segue pelo talvegue do Caximbu até a sua confluência com o córrego Japira, c.g.a. 40º00'41,81"O e 18º58'13,86"S (ponto 07); segue pelo talvegue do Japira até a sua confluência com outro córrego, c.g.a. 40º01'32,59"O e 18º57'58,58"S (ponto 08); segue em linha reta, sentido oeste, até as c.g.a. 40º01'57,86"O e 18º57'54,79"S (ponto 09), na cota de 50m de uma elevação; contorna a elevação na mesma cota de 50m até as c.g.a. 40º02'05,72"O e 18º57'55,97"S (ponto 10); segue em linha reta, sentido norte, até um caminho na lavoura, c.g.a. 40º02'05,71"O e 18º57'53,94"S (ponto 11); segue no sentido noroeste pelo caminho na lavoura, passa pelas c.g.a. 40º02'14,69"O e 18º57'52,94"S (ponto 12), c.g.a. 40º02'23,04"O e 18º57'43,16"S (ponto 13); segue em linha reta, sentido sudoeste, por uma estrada rural até cruzar a estrada municipal que liga Caximbal a Japira, c.g.a. 40º02'42,63"O e 18º57'57,68"S (ponto 14); segue no sentido noroeste, contornando uma nascente e passando pelas c.g.a. 40º02'49,88"O e 18º57'49,24"S (ponto 15), c.g.a. 40º02'53,76"O e 18º57'47,68"S (ponto 16), c.g.a. 40º02'56,01"O e 18º57'49,03"S (ponto 17); segue em linha reta, sentido sudeste, até as c.g.a. 40º02'48,88"O e 18º58'01,85"S (ponto 18); segue em linha reta, sentido sudoeste, até a área de preservação permanente na margem do córrego Abóbora, c.g.a. 40º02'52,28"O e 18º58'04,47"S (ponto 19); contorna a vegetação da margem esquerda do Abóbora, sentido noroeste, passando pelas c.g.a. 40º03'00,12"O e 18º57'56,90"S (ponto 20), c.g.a. 40º03'06,41"O e 18º57'53,90"S (ponto 21), c.g.a. 40º03'14,47"O e 18º57'48,56"S (ponto 22), chegando até as c.g.a. 40º03'16,07"O e 18º57'45,67"S (ponto 23); segue em linha reta até as c.g.a. 40º03'21,79"O e 18º57'48,56"S (ponto 24) e atravessa o barramento sobre o Abóbora; segue em linha reta, sentido noroeste, até as c.g.a. 40º03'26,98"O e 18º57'46,72"S (ponto 25); segue em linha reta, sentido sudoeste, até as c.g.a. 40º03'34,55"O e 18º57'51,95"S (ponto 26); segue em linha reta, sentido noroeste, pelo caminho que margeia um fragmento florestal, até as c.g.a. 40º03'45,07"O e 18º57'39,51"S (ponto 27); segue em linha reta, sentido sudoeste, até o talvegue do córrego Pau Laçado, afluente do córrego Jundiá, c.g.a. 40º04'06,81"O e 18º57'55,95"S (ponto 28); segue em linha reta até a sua confluência com o Jundiá, c.g.a.



40°04'17,24"O e 18°58'03,12"S (ponto 29); segue no sentido noroeste pelo talvegue do Jundiá até as c.g.a. 40°04'56,17"O e 18°57'33,08"S (ponto 30); segue no sentido nordeste, contornando o fragmento florestal Mata do Camata, c.g.a. 40°04'53,88"O e 18°57'16,95"S (ponto 31), c.g.a. 40°04'53,67"O e 18°56'36,94"S (ponto 32), c.g.a. 40°05'15,41"O e 18°56'31,43"S (ponto 33), chegando até as c.g.a. 40°05'36,67"O e 18°56'14,34"S, c.g.a. 40°05'26,73"O e 18°56'14,37"S (ponto 34), ao norte do fragmento; segue em linha reta, sentido sul, até as c.g.a. 40°05'26,73"O e 18°57'23,83"S (ponto 35); segue no sentido noroeste, ao longo do fragmento Mata dos Aníbal, seguindo a margem do córrego Vinte e Três, c.g.a. 40°06'06,59"O e 18°56'42,05"S (ponto 36), c.g.a. 40°06'40,14"O e 18°56'16,79"S (ponto 37) até as c.g.a. 40°07'21,48"O e 18°55'19,98"S, na estrada ES-356 (ponto 38); segue pela estrada, sentido sudoeste, até o talvegue do córrego do Deve, c.g.a. 40°07'51,60"O e 18°57'03,45"S (ponto 39); cruza o barramento do Deve, c.g.a. 40°07'52,21"O e 18°57'07,39"S (ponto 40); segue em linha reta, sentido noroeste, até as c.g.a. 40°09'15,64"O e 18°56'28,06"S (ponto 41), na estrada municipal para a povoação de Fátima; segue em linha reta, sentido oeste, até as c.g.a. 40°09'54,02"O e 18°56'30,16"S (ponto 42); segue em linha reta, sentido norte, até as c.g.a. 40°09'47,85"O e 18°55'10,44"S (ponto 43), na borda do fragmento florestal Mata do Calvi; segue em linha reta, sentido noroeste, até as c.g.a. 40°10'56,56"O e 18°54'32,86"S (ponto 44), na borda de um fragmento florestal; segue em linha reta até as c.g.a. 40°10'59,66"O e 18°54'19,33"S (ponto 45); segue no sentido oeste até a estrada nas c.g.a. 40°11'24,37"O e 18°54'19,04"S (ponto 46); segue em linha reta, sentido nordeste, até as c.g.a. 40°11'01,15"O e 18°53'48,47"S (ponto 47); segue em linha reta, sentido noroeste, até as c.g.a. 40°11'13,52"O e 18°53'38,34"S (ponto 48); segue em linha reta, sentido sudoeste, até as c.g.a. 40°11'42,85"O e 18°53'53,82"S (ponto 49), contornando o fragmento florestal; segue em linha reta, sentido sudoeste, até as c.g.a. 40°11'55,99"O e 18°54'21,42"S, na estrada ES-230 (ponto 50); segue em linha reta, sentido noroeste, até as c.g.a. 40°12'14,60"O e 18°54'13,72"S (ponto 51); segue em linha reta, sentido nordeste, até as c.g.a. 40°12'11,96"O e 18°54'00,85"S (ponto 52); segue em linha reta, sentido oeste, até as c.g.a. 40°12'29,92"O e 18°53'59,69"S (ponto 53); segue no sentido sudoeste até as c.g.a. 40°12'50,73"O e 18°54'12,03"S (ponto 54), na estrada vicinal que leva à Vila do Tesouro; segue no sentido sudoeste até as c.g.a. 40°13'43,80"O e 18°54'32,35"S (ponto 55); segue no sentido oeste até as c.g.a. 40°14'06,09"O e 18°54'31,54"S (ponto 56), na estrada vicinal; segue pela estrada vicinal, sentido sul, passando pelas c.g.a. 40°14'50,88"O e 18°55'03,65"S (ponto 57), c.g.a. 40°15'20,39"O e 18°55'39,73"S (ponto 58), c.g.a. 40°15'14,99"O e 18°56'07,46"S (ponto 59), c.g.a. 40°15'13,54"O e 18°56'34,26"S (ponto 60); continua pela estrada vicinal até as c.g.a. 40°15'35,63"O e 18°56'48,64"S (ponto 61), na confluência de dois córregos; segue o talvegue do córrego no sentido sudoeste, passando pelas c.g.a.

40°15'59,14"O e 18°57'27,36"S (ponto 62), c.g.a. 40°16'18,08"O e 18°57'58,85"S (ponto 63), c.g.a. 40°16'45,58"O e 18°59'01,70"S (ponto 64), na confluência de dois córregos; segue no sentido sudeste até as c.g.a. 40°16'32,26"O e 18°59'14,01"S (ponto 65), na cota de 125m de uma elevação; segue em linha reta, sentido nordeste, até as c.g.a. 40°15'58,44"O e 18°59'09,57"S, na cota de 75m de uma elevação (ponto 66); segue em linha reta, sentido sudeste, até a confluência do córrego Paraisópolis com o córrego Jurama, c.g.a. 40°15'51,87"O e 18°59'34,63"S (ponto 67); segue sentido sudoeste até as c.g.a. 40°17'17,61"O e 19°01'58,52"S (ponto 68), nascente de um afluente do Paraisópolis; segue em linha reta até a nascente do córrego Bom Jardim, c.g.a. 40°16'37,14"O e 19°02'23,20"S (ponto 69); segue no sentido sudeste até as c.g.a. 40°15'34,67"O e 19°04'27,74"S (ponto 70), nascente do córrego Alegre; segue em linha reta até a nascente do córrego do Rodrigues, c.g.a. 40°15'25,98"O e 19°04'16,99"S (ponto 71); segue pelo talvegue do Rodrigues, passando pelas c.g.a. 40°14'14,31"O e 19°04'42,21"S (ponto 72) até as c.g.a. 40°13'49,13"O e 19°03'20,99"S, na estrada ES-356 (ponto 73); segue em linha reta até a nascente do córrego Cupido, c.g.a. 40°13'11,98"O e 19°04'08,75"S (ponto 74); segue em linha reta até a nascente do córrego Danúbio, c.g.a. 40°12'46,45"O e 19°04'37,82"S (ponto 75); segue em linha reta até a nascente do córrego Posto Novo, c.g.a. 40°12'39,64"O e 19°05'48,40"S (ponto 76); segue pelo talvegue do Posto Novo, passando pelas c.g.a. 40°11'51,51"O e 19°05'17,04"S (ponto 77), c.g.a. 40°09'59,93"O e 19°05'04,36"S (ponto 78) até as c.g.a. 40°08'30,24"O e 19°04'34,45"S, no mesmo talvegue (ponto 79); segue em linha reta até as c.g.a. 40°08'34,04"O e 19°05'06,19"S, nascente de um afluente do Posto Novo (ponto 80); segue no sentido nordeste até as c.g.a. 40°08'17,19"O e 19°05'05,52"S, no entroncamento da ES-356 com uma estrada vicinal (ponto 81); segue pela estrada vicinal até as c.g.a. 40°08'04,32"O e 19°05'09,54"S (ponto 82); segue em linha reta até a nascente do córrego Joairana, c.g.a. 40°08'11,09"O e 19°05'41,36"S (ponto 83); segue até a nascente do córrego Onça, c.g.a. 40°07'38,27"O e 19°05'47,22"S (ponto 84); segue pelo talvegue do Onça até a confluência com o córrego Chumbado, c.g.a. 40°05'05,65"O e 19°07'19,78"S (ponto 85); segue em linha reta até a nascente do córrego João Pedro, c.g.a. 40°04'54,17"O e 19°09'19,96"S (ponto 86); segue em linha reta até a nascente do córrego do Alegre, c.g.a. 40°02'49,99"O e 19°11'41,51"S (ponto 87); segue pelo talvegue do Alegre, passando pelas c.g.a. 40°01'26,39"O e 19°12'03,63"S (ponto 88), c.g.a. 40°00'13,93"O e 19°11'32,58"S (ponto 89) até a confluência com o João Pedro, c.g.a. 39°59'02,38"O e 19°11'47,37"S (ponto 90); segue pelo seu talvegue até a confluência com o córrego Nativinho, c.g.a. 40°00'01,32"O e 18°59'26,66"S (ponto 91); segue pelo seu talvegue, passando pela sua confluência com um afluente, c.g.a. 39°54'21,96"O e 19°11'44,63"S (ponto 91), até a sua confluência com o córrego Pau Atravessado, c.g.a. 39°53'44,91"O e 19°09'31,58"S (ponto 92); segue pelo talvegue, sentido norte, até a

sua confluência com o rio Barra Seca, c.g.a. 39°51'47,49"O e 19°07'06,42"S (ponto 93); segue pelo seu talvegue até a confluência com o córrego Riozinho, c.g.a. 39°52'35,66"O e 19°02'58,14"S (ponto 94); segue pelo seu talvegue até a confluência com o córrego dos Menezes, c.g.a. 39°53'42,23"O e 19°01'57,85"S (ponto 95); segue pelo seu talvegue até confluência com um afluente, c.g.a. 39°54'44,48"O e 19°01'46,85"S (ponto 96); segue em linha reta, sentido sudoeste, até o talvegue de um córrego, c.g.a. 39°55'28,59"O e 19°02'14,78"S (ponto 97); segue em linha reta, sentido noroeste, até a nascente do córrego Estivado, c.g.a. 39°57'15,17"O e 19°00'34,65"S (ponto 98); segue em linha reta, sentido oeste, até a nascente de um córrego, c.g.a. 39°58'07,22"O e 19°00'20,50"S (ponto 99); segue em linha reta, sentido noroeste, até o cruzamento de duas estradas vicinais, c.g.a. 39°58'53,04"O e 19°00'05,36"S (ponto 100); segue pela estrada vicinal, direção oeste, até as c.g.a. 39°59'03,88"O e 18°59'51,49"S (ponto 101); segue em linha reta até as c.g.a. 40°00'05,33"O e 18°59'34,26"S, na BR-101 (ponto 102); segue pela BR-101, sentido norte, de volta ao ponto 01.

§ 2º Ficam excluídas da zona de amortecimento da Reserva Biológica de Sooretama os seguintes sítios urbanos, com os limites que se seguem:

A - Comunidade de Joairana A: inicia-se nas c.g.a. 40°01'23,04"O e 19°02'40,66"S (ponto 103); segue em linha reta, sentido noroeste, até as c.g.a. 40°01'41,11"O e 19°02'34,23"S (ponto 104); segue em linha reta, sentido sudoeste, até as c.g.a. 40°01'57,67"O e 19°03'08,24"S (ponto 105); segue em linha reta, sentido sudeste, até as c.g.a. 40°01'38,38"O e 19°03'15,54"S (ponto 106); segue em linha reta, sentido nordeste, até o ponto 103, fechando o polígono.

B - Comunidade de Joairana B: inicia-se nas c.g.a. 40°04'55,02"O e 19°04'19,57"S (ponto 107); segue em linha reta, sentido noroeste, até as c.g.a. 40°05'13,46"O e 19°04'17,86"S (ponto 108); segue em linha reta, sentido sudoeste, até as c.g.a. 40°05'14,33"O e 19°04'28,26"S (ponto 109); segue em linha reta, sentido sudeste, até as c.g.a. 40°04'56,12"O e 19°04'29,70"S (ponto 110); segue em linha reta, sentido nordeste, até o ponto 107, fechando o polígono.

Art. 2º Ficam aprovadas as normas e demais condições de implementação da zona de amortecimento, constantes do Anexo 1.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO CARRERA MARETTI

(*) N. da Coeju: Republicada em parte, por ter saído no DOU de 28-5-2015, Seção 1, páginas 57 e 58, com incorreção.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 34, DE 6 DE JULHO DE 2015

A SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 38, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, e considerando a frustração na arrecadação da fonte "75 - Taxas por Serviços Públicos" que financia despesas administrativas do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, e a possibilidade de utilização de recursos do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014, dessa mesma fonte, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, no que concerne ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica, vinculado ao Ministério da Justiça.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTHER DWECK

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30211 - Conselho Administrativo de Defesa Econômica

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		Outras Alterações Orçamentárias							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00	VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
2020		Cidadania e Justiça							11.200.000	
		Atividades								
14 422	2020 2807	Promoção e Defesa da Concorrência							11.200.000	
14 422	2020 2807 0001	Promoção e Defesa da Concorrência - Nacional	F	3	2	90	0	375	11.200.000	
TOTAL - FISCAL									11.200.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									11.200.000	

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30211 - Conselho Administrativo de Defesa Econômica

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Outras Alterações Orçamentárias							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00	VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
2020		Cidadania e Justiça							11.200.000	
		Atividades								
14 422	2020 2807	Promoção e Defesa da Concorrência							11.200.000	
14 422	2020 2807 0001	Promoção e Defesa da Concorrência - Nacional	F	3	2	90	0	175	11.200.000	
TOTAL - FISCAL									11.200.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									11.200.000	